



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI Nº 911/2025
Data: 22 de dezembro de 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026 a 2029, DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual, do **MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**, para o **quadriênio 2026 a 2029**, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º - A lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II– Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV – Ações, conjuntos de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V – Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º. Nos termos da lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receitas para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio **2026-2029** tendo como parte integrante os Seguintes Anexos Complementares:

- 1) PPA – Programas Finalísticos
- 2) PPA - Ações por Função e Subfunção
- 3) PPA - Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção
- 4) Receitas Realizadas e Estimadas
- 5) Demonstração da Receita Corrente Líquida
- 6) PPA - Resultados Fiscais Projetados
- 7) PPA - Conferência dos Projetos e Despesas
- 8) PPA - Receitas Educação
- 9) PPA – Saúde
- 10) PPA – Receita por Fonte



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000

CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044) 3532 8100 – Fax (044) 3532 8121

www.moreirasales.pr.gov.br

E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

Art. 3º. Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, representam a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio **2026-2029**.

Art. 4º. A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto, nos indicadores dos programas e ações, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

§ 2º - A movimentação e alteração de valores nas ações de um mesmo programa poderão ocorrer por Decreto desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa.

Art. 5º. – As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7º. – Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem previa inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Moreira Sales, 22 de dezembro de 2025.


Luiz Antonio Volpato
Prefeito Municipal